

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE ESTUDOS DE  
PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO E CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO  
SUL - IEPRO E CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS. OBJETIVANDO A DISPENSA  
DO APRESENTANTE, DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS E  
QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DESTINADOS AO 'SENHOR  
TABELIÃO DE PROTESTO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO PARA  
PROTESTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS REPRESENTATIVOS DE  
CRÉDITOS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS

**O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO**, inscrito no CNPJ de nº 20.256.306/0001-10, neste ato representado por **ROMÁRIO PAZUTTIMEZZARI**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 9008967961, inscrito no CPF sob nº 240.870.250-04, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS** inscrita no CNPJ de nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado por seu Presidente **MARCIO FERREIRA BINS ELY**, brasileiro, corretor de imóveis, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 732.627.650-15, residente e domiciliado Nesta Capital,

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1 – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

3 – Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade:

§1º no ato elisivo do protesto;

§2º no ato de parcelamento da dívida, quando o devedor quitará a dívida ou realizará a negociação, o apresentante exigirá o comparecimento do devedor ao cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos, evitando ou cancelando o protesto.

§3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

4 – Também constitui objeto deste termo, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

5 - Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS**

1 – É de responsabilidade do apresentante (Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, representado por seu Presidente MARCIO FERREIRA BINS ELY), o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPRO, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

2 – O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

§1º Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

3 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do

cancelamento do protesto será expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI/RS, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

4–Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.

5 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA**

1 – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido por parte da serventia.

§1º Nessa hipótese, a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade, permitindo assim, o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

§3º O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor após o vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização de taxas, juros e multa.

§4º As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao Apresentante acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1– O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

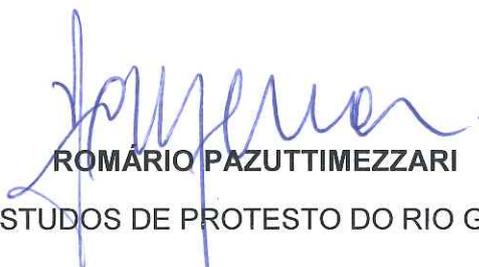
1– Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

1 – Fica eleito o foro de Porto Alegre, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente termo de cooperação técnica, em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.



**ROMÁRIO PAZUTTIMEZZARI**

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL



**MARCIO FERREIRA BINS ELY**

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª  
REGIÃO – CRECI/RS